

Cala a boca não!

APROESP
SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
FILIAÇÃO A **CNTB** E **CUT**

**Contra a farsa
da "escola sem
partido".**

**MANUAL DE
DEFESA CONTRA
A CENSURA E O
ASSÉDIO NAS
ESCOLAS**

Introdução

O presente manual reúne as informações essenciais para a orientação dos docentes da rede pública estadual de ensino de São Paulo nos casos de assédio e/ou censura contra a livre manifestação do pensamento no âmbito das escolas.

Ele é um instrumento útil no momento em que educadores de todo o país estão sendo constrangidos pela ação de grupos que defendem a farsa da “escola sem partido” e que empreendem ataques pessoais e abusam de medidas administrativas e judiciais para impedir o exercício de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.



Serve, portanto, ao propósito de propiciar uma estratégia articulada de enfrentamento, oferecendo às professoras e professores os elementos de defesa que o Estado Democrático de Direito garante a todos.

Para melhor compreensão, ele está dividido em três partes, na forma de resposta a três perguntas, a saber:

1. Como agir frente a uma abordagem abusiva?
2. Que direitos protegem a atuação dos professores?
3. Caso esses direitos sejam violados, a quem se deve recorrer?

A APEOESP, desde o momento em que o movimento denominado “escola sem partido” ganhou maior notoriedade, em 2016, está atuante para combatê-lo, por se tratar de uma farsa que, na realidade, quer impedir o livre desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas escolas, impedindo a plena interação entre professores e estudantes, a livre expressão de cada um e a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, princípio básico da educação brasileira, assegurado pela Constituição Federal.

Leia o presente manual, compartilhe-o e debata-o com seus colegas, com os estudantes, com a sua comunidade.

Vamos permanecer unidos, em defesa dos nossos direitos e da educação de qualidade,
por uma escola que respeite e que ensine a respeitar.

Maria Izabel Azevedo Noronha
Professora Bebel
Presidenta da APEOESP

1. Como agir frente a uma abordagem abusiva?

Abordagens abusivas não são atos ingênuos. Pertencem a uma estratégia pré-definida de provocação e ataque, com finalidade específica: desestabilizar o destinatário e fomentar conflitos.

Seu enfrentamento demanda a compreensão do modus operandi e a resposta adequada. Vale dizer: demanda fazer aquilo que quem provoca não espera que seja feito.

Mantenha a calma

De um modo geral, a melhor reação é manter a calma, seja se o ofensor estiver gravando a situação, seja se não estiver. Vídeos podem ser editados (e são!) e o seu resultado costuma alimentar mensagens de massa com conteúdo distorcido nas redes sociais.

Essa não é uma tarefa simples. A linguagem adotada pelos ofensores - inclusive a corporal - tende a produzir situação de estresse e desestabilização. Contudo, é exatamente isso que se pretende.

Manter o tom de voz equilibrado e enunciar clara e expressamente os direitos que protegem a atuação do professor no processo pedagógico e do cidadão no espaço público é o antídoto para os atos de provocação e enfrentamento, tanto quanto não responder a provocações e xingamentos. Geralmente, ao não conseguir desestabilizar o docente, tais pessoas tendem a não insistir, porque não obtiveram o resultado de sua pretensão inicial - induzir conflitos, provocar brigas e/ou obter imagens de destempero.

O professor é protagonista

A medida é ainda mais eficaz se a provocação ocorrer em sala de aula. O professor - a despeito de ser humano, falível e imperfeito - deve ser o protagonista de uma cultura de paz e transmitir os valores da democracia e da tolerância a seus estudantes e ser um exemplo de equilíbrio e cuidado. Apesar de haver certa inclinação das pessoas a atitudes extremistas nos dias atuais, deve-se ter cuidado com posturas exasperadas.

Em outras circunstâncias, será necessário distinguir uma crítica - fundada ou não - de uma abordagem abusiva. A diversidade de concepções de mundo é um elemento estruturante das sociedades contemporâneas e não pode ser desprezado nas práticas pedagógicas, porque representa uma posição amigável com a democracia e com valores caros a esse regime político, como o respeito à diferença e a tolerância. É sabido que não se trata de uma

ação simples. Muitas vezes, pensar diferente causa atritos e o clima de tensão que o país vive nos dias de hoje não ajuda a distender discordâncias.

Você não está sozinho(a)

Neste caso - e nos outros aqui apresentados - é fundamental que o educador saiba que não está sozinho! Fortalecer a articulação entre os componentes da comunidade escolar nunca foi tão urgente - e só traz resultados positivos. Seja numa situação de abuso, seja no contexto de um conflito provocado por divergência de opinião, leve o tema aos colegas e à direção da escola e provoque o assunto, com serenidade, nas discussões periódicas com a representação estudantil - em especial o grêmio escolar - as famílias e a comunidade.



2. Que direitos protegem a atuação dos professores?

Há um conjunto amplo de direitos que protegem a atuação dos professores.

Para a tranquilidade de todos, os mais importantes estão na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. Eles aparecem na forma de direitos fundamentais (concentrados principalmente no art. 5º) e não necessitam de nenhuma outra lei para se tornarem eficazes e, portanto, produzirem efeitos.

A Constituição Federal não é uma lei qualquer. No ordenamento jurídico, ela é uma lei hierarquicamente superior a todas as outras, o que significa que nenhuma lei pode contrariá-la.

Defenda o direito à liberdade

O principal direito aplicável a casos de tentativa de censura é o direito à liberdade. Ele aparece no caput (no texto principal) do art. 5º da Constituição Federal, e surge novamente em vários artigos e incisos que, juntos, asseguram um conjunto amplo de liberdades constitucionalmente asseguradas.

Dentre elas estão a liberdade de manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (inciso IV), a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (inciso IX) e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II).

Outro direito relevante a tais situações é o direito à intimidade e à honra, protegido pelo art. 5º, X, do texto constitucional, que assegura, em caso de violação a esse dispositivo, o direito de pleitear indenização por danos materiais e morais.

Direitos que protegem o educador

Tais direitos já seriam suficientes para repelir qualquer ataque à democracia e ao livre exercício da docência. Mas há outros que também protegem a atuação dos educadores. Na esfera do direito internacional, são eles: o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo Adicional de São Salvador à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1988) e a Recomendação conjunta da Organização Internacional do Trabalho e da Unesco (1966), referente ao Estatuto dos Professores.

A Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) repete os direitos assegurados no art. 206, II, da Constituição Federal, ao determinar que “O ensino será

ministrado com base nos seguintes princípios: II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; XII - consideração com a diversidade étnico-racial”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013), que orientam as políticas públicas educacionais, por sua vez, destacam que os projetos político-pedagógicos das escolas devem considerar o direito à diferença e o combate a todas as formas de discriminação, explicitando expressamente as relativas à raça, gênero, condição socioeconômica e crença nas unidades de ensino.

No mesmo sentido, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o protocolo 53 adicional de São Salvador à Convenção Americana de Direitos Humanos reconhecem o papel central da Educação no pleno desenvolvimento da personalidade e à preparação para a vida em sociedade, cujos marcadores “respeito à diferença” e “tolerância” estão integrados ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) impõe que a Educação tem papel central na prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, inclusive mediante ações educacionais (art. 8º, VIII e IX) que envolvam aspectos curriculares em todos os níveis de ensino.



3. Caso esses direitos sejam violados, a quem se deve recorrer?

A mera enunciação de um direito de que todos são titulares não é capaz, por si só, de impedir a sua violação. Por vezes, o constrangimento acontece, seja verbalmente, seja por meio administrativo ou judicial.

Neste ponto, é importante dar a correta destinação a cada situação. Esse cuidado é necessário porque o sistema de Justiça, embora de acesso garantido a todos, é uma instância que merece ser provocada apenas em determinadas circunstâncias, seja porque a judicialização sem limites é, por princípio, negativa ao país, seja porque a instrução processual deve garantir a maior previsibilidade possível do resultado.

Dito de outro modo, meras afirmações não são suficientes para garantir decisão favorável da Justiça. Todo questionamento judicial deve vir amparado por provas que atestem que o que foi alegado é verdadeiro e que, além disso, implica numa violação de direitos de outrem.

Ainda assim, não se pode esquecer que o Poder Judiciário não é unívoco. Juízes têm autonomia para proferir suas decisões, desde que elas sejam fundamentadas. Não estão obrigados, portanto, a julgar de acordo com a expectativa dos educadores. Na prática, é o que muitas vezes pode acontecer! Uma vez proposta uma ação judicial, pouco ou nenhum controle se tem de seu resultado, ainda que o Poder Judiciário esteja subordinado ao princípio do duplo grau de jurisdição - e, por isso, as decisões judiciais podem ser revistas.

Procure sempre a APEOESP

A orientação básica, em qualquer dos casos que serão narrados aqui, é procurar a APEOESP, nas suas subsedes ou na sede central.

A APEOESP é um sindicato e sua missão precípua é representar os interesses dos professores da rede pública estadual de ensino. Esse é seu papel e ele se qualifica ainda mais no momento em que ela assume saudável protagonismo na fiscalização da qualidade da educação e no cumprimento da lei. A APEOESP conta com corpo diretivo, técnico e jurídico qualificado e sempre dará a orientação mais adequada a cada caso.

É fundamental, então, informar a subsede local da APEOESP sempre que casos como os que serão descritos abaixo para que ela colabore na construção de uma estratégia administrativa e judicial comum de enfrentamento. O sindicato é parceiro do educador e está francamente engajado na garantia de uma educação inclusiva, plural, democrática e emancipatória.

Isso posto, segue-se aos casos práticos e seus possíveis encaminhamentos.

O que fazer

Quando um educador é vítima de uma agressão verbal feita por um desconhecido, algo está muito errado, porque não se pode ingressar num equipamento público responsável pela guarda de crianças e adolescentes sem a devida identificação. É preciso questionar a direção da escola sobre os procedimentos de segurança adotados naquela unidade de ensino.

Quando um educador é vítima de uma agressão verbal feita por pais ou responsáveis de um estudante, ou membro da comunidade escolar, o assunto merece ser tratado com o maior cuidado e comedimento. Muitas vezes, a desinformação produz resultados catastróficos, mas o assunto, tratado com seriedade e respeito, pode ser resolvido com base no diálogo e com a ativação de uma rede ampla de atores da comunidade escolar para discutir o assunto e encaminhá-lo.

Se não houver possibilidade de resolução do conflito por meio do diálogo, é preciso informar ao agressor que ele pode se valer dos meios administrativos cabíveis, formalizando sua queixa à direção da escola. A estratégia pode parecer arriscada, mas a formalização é uma maneira de assegurar ao professor que afirmações inverídicas ou juridicamente insustentáveis sejam respondidas e repelidas. Além disso, a medida desestimula quem deseja apenas provocar discórdia, porque, uma vez formalizada a queixa, ela se torna documento hábil a instruir outros processos, inclusive judiciais, contra quem a formulou.

Como fazer

Quando um educador é vítima de constrangimento oriundo de ordem de membro do Poder Legislativo, as providências são:

- a) informar ao legislador ou a quem o representante que o poder de fiscalização que a Constituição Federal assegura ao Poder Legislativo não confere o direito de interferir na autonomia da unidade de ensino;
- b) informar o fato ao Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Educação, para que esta se posicione quanto ao ato ilegal;
- c) representar ao Ministério Público para que este apure as ilegalidades cometidas e tomem as providências necessárias, instruindo a representação com ofícios e demais documentos produzidos pelo ofensor;
- d) sem prejuízo das providências anteriores, notifique a Presidência da casa legislativa a que estiver vinculado o parlamentar. E se a ameaça for presencial e verbal, é preciso cuidar para que seja registrada em vídeo.

Quando um educador é vítima de constrangimento por um membro do Poder Executivo, as providências são as mesmas. Se o constrangimento consistir em ato de censura a posicionamentos em aula ou à distribuição de materiais pedagógicos, a APEOESP pode impetrar Mandado de Segurança Coletivo para impedir a violação dos direitos elencados no item anterior.

Quando um educador é vítima de ato abusivo oriundo de autoridade policial, as providências são as mesmas. Em adição deve ser notificada a corregedoria do órgão ao qual estiver vinculado o agente que praticou a agressão. Se ela culminar numa medida restritiva da liberdade (prisão), qualquer um pode impetrar um habeas corpus, previsto no art. 5º, LXVIII, mesmo sem representação por advogado. O habeas corpus admite modalidade preventiva e pode ser impetrado se houver fundado receio de que reuniões serão frustradas e educadores, estudantes e demais membros da comunidade escolar, presos.

Quando um educador é alvo de uma ação administrativa por parte de órgão da escola ou do Estado, ou de uma ação judicial, baseada na violação dos direitos que lhe são assegurados, deve recorrer à APEOESP para que os recursos cabíveis sejam elaborados.

Os casos omissos, em idêntico sentido, devem ser imediatamente informados à APEOESP, que trabalhará, a tempo, para solucioná-los, no melhor interesse dos professores.

Conte sempre conosco!





**SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FILIADO À **CNT** E **CUT**

**Pça. da República, 282
São Paulo-SP
11 3350.6000**